



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Processo Administrativo nº: 251/21

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2021-0085

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DA PONTE DO RAMAL BACURI (ZONA RURAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”

Contratados(as): REAL CONSTRUTORA, CNPJ: 04.416.595/0001-11

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá/PA, por meio da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. Eduardo Sampaio Gomes Leite, Prefeito Municipal, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a contratação citada, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1. A Contratação da empresa se faz necessária para a atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme ofício nº 302/2021, juntamente com demais documentos: relação de custo, memorial descritivo, planilha orçamentária referencial, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços unitários, composição de BDI e encargos sociais, uma vez que a situação da ponte encontra-se precária e oferecendo riscos de acidentes e transtornos para os munícipes que dependem da mesma, por tratar-se de uma das rotas do transporte escolar, ou seja, existe um grande deslocamento de alunos e membros da comunidade escolar se faz necessária a contratação para a melhoria e segurança do tráfego na região.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- REAL CONSTRUTORA – Passagem Olinto Meira, nº. 55, Galpão, Andar altos, SL A, Guanabara, Ananindeua, Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.416.595/0001-11 . VALOR R\$ 31.703,42 (Trinta e um mil, setecentos e três reais e quarenta e dois centavos)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo a REAL CONSTRUTORA, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foram feito as cotações com três empresas, cujo ramo mercantil está de acordo com o objeto a ser contratado por essa Administração Pública.

Insta salientar que o setor de compras realizou cotação de preços com as empresas: REAL CONSTRUTORA, KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI e SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA , porém a empresa REAL CONSTRUTORA foi a que apresentou um menor valor e enviou as documentações solicitadas, bem como demonstrou a disponibilidade imediata para o fornecimento dos serviços descritos no termo de referência e/ou informação na demanda dos serviços necessários.

Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.

Em tempo, os preços ofertados pela empresa REAL CONSTRUTORA estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha Orçamentária Referencial, apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise, deliberação e posterior ratificação do



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Ordenador de Despesas responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O valor ofertado foi de R\$ 31.703,42 (Trinta e um mil, setecentos e três reais e quarenta e dois centavos), pela empresa REAL CONSTRUTORA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme a documentação nos autos deste processo.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária na qualidade de Ordenador de Despesas, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Miguel do Guamá - PA, 25 de Outubro de 2021.

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da CPL